



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI N° 019, DE 23 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2016, que passa a integrar a Lei Municipal nº 2557, de 02 de dezembro de 2015, conforme segue:

3	ÓRGÃO: 3 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: 302 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2008	Proj./Ativ. 2.008 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORESPROJ./ATIV.	
339091	- SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 45.000,00
	Total	R\$ 45.000,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária, como segue:

3	ÓRGÃO: 3 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: 302 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0.005	Proj./Ativ. 0.005 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1)	R\$ 45.000,00
	Total	R\$ 45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ERNANI SENGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal

Luiz Antônio Freitas da Silva
Secretário Municipal da Fazenda



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 019, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei nº 019, de 23 de março de 2016, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva.

- Cumprimento do pagamento de precatório, já previsto no orçamento da prefeitura, mas identificamos que a obrigação é do Fundo de Previdência. Portanto, há a necessidade de criarmos elemento de despesa com a fonte de recurso 0050.

Inclusive, solicitamos a apreciação do presente PL em REGIME DE URGÊNCIA, a qual solicitamos a tramitação desta matéria, já que maiores delongas no processo legislativo pode refletir em perda qualitativa do objeto que se propõe este PL.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Marcos Ernani Senger
Prefeito Municipal